



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

### EXECUTIVO

### ATOS OFICIAIS

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **13** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2024 ..... 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 002 ..... 9

#### LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 282/2024 ..... 10

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 281/2024 ..... 10

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 280/2024 ..... 10

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 283/2024 ..... 11

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 278/2024 ..... 11

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 277/2024 ..... 11

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 276/2024 ..... 12

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 275/2024 ..... 12

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 279/2024 ..... 12

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024 ..... 13

#### ENTIDADE:

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### RESOLUÇÃO SME Nº 02/2024

**Resolução SME Nº 02/2024, de 16 de Outubro de 2024 - Estabelece critérios e procedimentos sobre a demanda de matrículas e número de estudantes nas classes das escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e de Educação de Jovens e Adultos, com vistas ao pleno atendimento à demanda da rede municipal de ensino do município de Macedônia/SP.**

Sônia Maria de Freitas Martins, RG Nº 8.864.820-5, Secretária Municipal de Educação do município de Macedônia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de fixação de parâmetros para o pleno atendimento da demanda de matrículas nas classes das escolas da rede municipal de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Anos iniciais;
- O cumprimento do estabelecido nos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios Paulistas, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- O disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989;
- O disposto no inciso III do artigo 5º da LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Os termos do Item 5, Relatório do Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, que dispõe sobre a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no que refere-se ao número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças;
- Os termos da Resolução SE Nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED”;
- Os termos da Resolução SE Nº 04, de 20 de janeiro de 2017, que versa acerca da idade mínima para matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos mantidos pelas escolas da rede estadual de ensino;
- O que dispõe a Deliberação CEE Nº 166, de 05 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE Nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE Nº 137, de 08 de maio de 2019 e Parecer Nº 199/2019 CP, de 05 de junho de 2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Os termos da Resolução SE Nº 63, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre atendimento a estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;
- Os termos da Deliberação CEE Nº 02, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral de alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- Que a formação da Rede Pública de Ensino, é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar;
- Os termos da Lei Nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- Os termos do Decreto Nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre Educação Especial na rede estadual de ensino;
- O que dispõe a Resolução SEDUC 32, de 02/08/2023, que estabelece critérios e procedimentos para a Implementação do Programa de Matrícula, com vistas ao pleno atendimento à demanda de escolar na rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA na modalidade de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, se houver demanda, deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

- I – Aos estudantes já matriculados, em continuidade de estudos, que manifestaram interesse (rematricula) em permanecer na rede municipal;
- II – Aos estudantes concluintes da Educação Infantil de escolas públicas municipal;
- III – Aos candidatos ao ingresso na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou a cursar qualquer das etapas/anos/séries, de acordo com a legislação vigente;
- IV – As situações de deslocamento/transferência.

§1º – Todas as escolas públicas municipais constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.

§2º – Para os efeitos desta resolução, considera-se para o estudante menor os pais e/ou responsáveis responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

§3 – A modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA, mencionado no caput deste artigo, abrange, inclusive, o atendimento individualizado, caso necessário.

Artigo 2º – Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, na conformidade do que estabelece a Resolução SE nº 36, de 2016.

Artigo 3º – O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

I – Consulta:

- a) Aos estudantes da creche e pré-escola da rede municipal sobre o interesse em iniciar e permanecer na Educação Infantil, cumprindo a data de corte etário vigente em todo território nacional, para todas as redes e instituições de ensino



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

públicas e privadas, para a matrícula inicial na creche e na pré-escola aos 04 (quatro) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, aos 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março;

b) Aos estudantes da última etapa da pré-escola da Educação Infantil da rede pública sobre seu interesse em permanecer, na rede pública de ensino, cumprindo a data de corte etário vigente em todo território nacional, para todas as redes e instituições de ensino públicas e privadas, para a matrícula no 1º ano no Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, aos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março;

c) Aos estudantes iniciantes no 1º Termo do Ensino Fundamental na modalidade EJA, das escolas municipais, que ingressarão na modalidade EJA, no início ano letivo, aos 15 (quinze) anos de idade completos.

d) Aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, quanto as especificidades a serem consideradas para o Atendimento Educacional Especializado, no ano letivo em curso.

II – Preenchimento e atualização, completa, da Ficha Cadastral de todos os estudantes demandantes de vaga na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, inclusive na modalidade EJA, e, da rede pública, para o ano letivo em curso.

III – Definição e rematrícula:

a) Manifestação (rematrícula) dos estudantes de creche e pré-escola na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, inclusive na modalidade de Educação para jovens e Adultos – EJA, da rede municipal sobre seu interesse em permanecer, na rede pública de ensino;

b) definição dos estudantes da última etapa da pré-escola da rede municipal, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental na rede pública;

IV – Inscrição dos candidatos que não frequentaram escola pública paulista, demandantes de vagas em qualquer ano/série do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA;

V – Programação conjunta da oferta de vagas em escolas públicas, para o ano letivo;

VI – Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

VII – Efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados;

VIII – Divulgação preliminar dos resultados;

IX – Cadastro permanente de candidatos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano letivo;

X – Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência.

§1º – Compete à rede municipal de ensino a atualização dos dados cadastrais dos estudantes a que se referem o inciso III, bem como a indicação das opções de interesse.

§2º – No que se refere ao inciso IV deste artigo, a inscrição de estudantes fora da rede poderá ser realizada das seguintes formas:

a) Presencial, realizada nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 4º – Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se por:

I – inscrição por Deslocamento – o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por estudante com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade EJA, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do estudante na mesma unidade escolar;

b) por interesse do próprio estudante, ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, após efetivada a inscrição, o estudante deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação pela escola de destino ou resultado na consulta on-line, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

II – inscrição por Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “a” do inciso I, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo;

Artigo 5º – Para a inscrição dos estudantes/candidatos demandantes de vagas de creche e de pré-escola na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, pelo Programa de Matrícula Antecipada, as ações serão realizadas nas seguintes fases:

I – Fase de Definição dos estudantes que já frequentam a rede municipal e pretendem continuar seus estudos na rede pública, identificados na seguinte conformidade:

a) estudantes que tem o interesse em cursar e permanecer na Educação Infantil na rede municipal,

b) estudantes que frequentam a última etapa da pré-escola do Ensino Infantil na rede municipal, candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental público, observados os termos da Deliberação CEE nº 166, de 2019, Indicação CEE nº 173, de 2019 e do Parecer CEE nº137, de 2019;

II – Fase de Inscrição para crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escolas públicas abrangendo:

a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escolas públicas, com idade a partir de 6 anos, completos ou a se completar até 31 de março do ano da matrícula, observados os termos da Deliberação CEE nº 166, de 2019, Indicação CEE nº 173, de 2019 e do Parecer CEE nº137, de 2019;

b) a crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da rede pública e são candidatos à matrícula em



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

escola pública, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, nos segmentos correspondentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observadas as particularidades, para esse tipo de atendimento, conforme segue:

1. a matrícula na modalidade EJA, inicial, em qualquer termo de curso presencial mantido por escola pública municipal, conforme o disposto na Resolução SE nº 4, de 2017, observado o critério de idade:

1.1. para o Ensino Fundamental, quinze anos completos;  
§1º – No que refere ao inciso II, alínea “b” deste artigo, a inscrição do aluno que se encontra fora da rede pública, poderá ser realizada, durante todo o ano letivo, presencialmente nas unidades escolares públicas;

§2º – O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma de matrícula antecipada, poderá se inscrever a qualquer tempo, e durante todo o ano letivo, observados os prazos constantes nos anexos I e II da presente resolução.

3º – Em todas as fases, ao indicar a elegibilidade para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá ser realizado o upload dos documentos comprobatórios na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED.

Artigo 6º – No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:

I – Preenchimento a Ficha Cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

II – Complemento dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);

III – Atualização do endereço e geolocalização do aluno;

IV – Solicitação de cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo, nos termos da Lei nº 17.252, de 2020;

V – Atualização do telefone e e-mail do aluno, quando houver;

VI – Declaração das informações relacionadas ao CPF dos estudantes, sempre que disponível, bem como os dados referentes à deficiência e cor/raça para os alunos, profissionais da educação e gestores;

VII – Cadastro do responsável legal ou pessoa por esse autorizado, quando ainda não efetivado, incluir o nome, C.P.F., R.G., data de nascimento, assim como e-mail e telefone para contato, quando houver;

VIII – Identificação, em aba específica, das necessidades de atendimento especializado dos estudantes, em todos os níveis de ensino;

IX – Preenchimento dos campos necessários para a emissão da carteirinha escolar aos estudantes que não a possuem.

§1º – A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo, quanto a unidade escolar, diz respeito a necessidade de solicitação dos documentos comprobatórios, e caso não sejam apresentados, não obstam a realização das ações

previstas e dela decorrentes.

§2º – Em todas as etapas do processo de matrícula e, especialmente, nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, recomenda-se a apresentação de certidão de nascimento, RG, carteirinha de vacinação e comprovante de endereço.

§3º – Para o atendimento aos alunos estrangeiros, observar-se-á o disposto na Resolução SE nº 63, de 2019.

§4º – Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis do comprovante de inscrição, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, por meio de correspondência digital ou impresso.

Artigo 7º – A programação de vagas de todas as escolas públicas será feita com base na demanda registrada na plataforma SED, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o próximo ano letivo, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados no ano anterior, que manifestaram interesse em permanecer na rede pública, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 5º, desta resolução.

Artigo 8º – A compatibilização será automática entre a demanda e as vagas existentes e realizada em conjunto, com responsabilidade compartilhada entre Estado e Municípios, observados os seguintes critérios, inclusive o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado dos estudantes/candidatos

I – Estudantes em continuidade:

a) matrícula na mesma unidade escolar, quando houver a oferta da continuidade;

b) matrícula em unidade escolar diversa, quando ocorrer mudança de ciclo sem atendimento na mesma unidade.

II – Critérios gerais para a compatibilização automática dos candidatos/estudantes ingressantes na rede pública, por inscrição de aluno fora da rede ou inscritos por transferência por alteração de endereço, aqui relacionados por ordem de prioridade:

a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;

b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;

c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;

d) candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;

e) demais candidatos/estudantes.

III – Estudantes com inscrição por deslocamento sem alteração de endereço ou inscrição por intenção de transferência serão atendidos nas unidades de interesse, após o atendimento dos públicos relacionados nos incisos I e II, considerando a existência de vaga ociosa.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

as unidades escolares, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada na plataforma SED, deverão efetuar as análises e os ajustes manuais necessários, em período especificado no cronograma, ou após realizadas as rodadas periódicas de compatibilização, respeitados os critérios definidos pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, de forma a garantir a efetivação de todas as matrículas.

§2º – As reuniões regionais, entre as equipes estadual e municipal, deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as redes, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e atendimento à totalidade da demanda.

§3º – A compatibilização a que se refere o caput deste artigo não contempla a demanda de vagas para turmas de ingresso, EJA com atendimento individualizado, sala de recurso, APAE, devendo estas serem atendidas manualmente.

Artigo 9º – A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, inclusive na modalidade EJA, para o ano letivo, será realizada na plataforma SED, sob a supervisão e validação dos responsáveis nas respectivas Diretorias de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Direção das escolas municipais, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados e o atendimento à demanda cadastrada, considerando-se a geolocalização do endereço fornecido pelo responsável.

Artigo 10 – É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na plataforma SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano letivo, com exceção da etapa de Inscrição por Intenção de Transferência.

§1º – Para os estudantes que se encontram em continuidade de estudos, a rematrícula será garantida somente após a atualização cadastral e confirmação de interesse.

§2º – Os responsáveis que já possuem cadastro na plataforma SED poderão proceder com a atualização cadastral e confirmação de interesse para rematrícula na própria plataforma SED.

§3º – Os responsáveis que ainda não possuem cadastro na plataforma SED poderão proceder com o cadastro de responsável em unidade escolar da rede pública e a respectiva atualização cadastral, conforme Art. 6º desta resolução, e confirmação de interesse de rematrícula.

Artigo 11 – Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, conforme Resolução SEDUC nº 119, de 2021 e Resolução SEDUC nº 25, de 05-07-2023.

Artigo 12 – Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano letivo, dos estudantes/ candidatos que tenham apresentado, no ano

anterior, posteriormente à sua definição/inscrição/matrícula antecipada, uma das seguintes situações:

I – Transferência.

II – Abandono.

III – Retenção.

Parágrafo único – Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matrícula, será necessário que o estudante/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública, que será atendida conforme os critérios estabelecidos no artigo 8º, inciso II. Artigo 13 – Os estudantes com matrícula ativa no ano em curso, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/ distrito/município diverso ou que venham apresentar motivo de preferência, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, caracterizando deslocamento, devem formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, presencialmente, comparecendo à escola pretendida.

§1º – Nas situações referidas neste artigo, quando efetuado de forma presencial, a escola deverá, obrigatoriamente:

I – Registrar na plataforma SED a solicitação de deslocamento da matrícula, com ou sem alteração de endereço;

II – Proceder às atualizações do endereço residencial completo, com georreferenciamento, anexando comprovante de residência, carteirinha de vacinação e do telefone para contato;

III – Proceder à entrega do comprovante da solicitação de deslocamento ao responsável ou estudante maior de dezoito anos de idade, por meio de correspondência digital ou impressa.

§2º – As solicitações de deslocamento da matrícula que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente transformadas em inscrição por Transferência ou por Intenção de Transferência, de acordo com as particularidades de cada uma.

§3º – A escola de origem somente deverá lançar, na plataforma SED, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 14 – Os estudantes com matrícula ativa no ano letivo, que após o início do ano letivo tiverem intenção de se transferir de escola, por interesse próprio ou de seus responsáveis, deverão registrar a intenção na plataforma SED, presencialmente comparecendo na escola pretendida para formalizar a solicitação.

§1º – Para a situação a que se refere o caput deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os estudantes, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.

§2º – No atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, a escola deverá observar e informar ao



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

estudante ou seus responsáveis sobre legislação vigente referente ao transporte escolar.

§3º – Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Diretorias de Ensino e Órgão Central, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Artigo 15 – O aluno com matrícula ativa no ano letivo, que possuir inscrição por Transferência ou Intenção de Transferência, abandono ou baixa de transferência, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública, pela plataforma SED, conforme Artigo 5º da presente resolução. Parágrafo único – Havendo disponibilidade de vagas, a compatibilização se dará, preferencialmente, na unidade escolar na qual o aluno estava matriculado anteriormente.

Artigo 16 – Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, a fim de possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, é obrigatória a apresentação do comprovante de endereço para upload na plataforma SED, bem como que o responsável ou a escola proceda à atualização do endereço residencial do aluno, seguida de sua geolocalização, na plataforma SED, na forma prevista nesta resolução.

Parágrafo único – Considera-se como comprovante de residência, os documentos elencados no Anexo da presente resolução.

Artigo 17 – Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem realizar, periodicamente as seguintes atividades:

I – Caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/ setor e distrito;

II – Identificação das escolas com acessibilidade;

III – Divulgação do resultado da matrícula do ano, na seguinte conformidade:

a) pela escola de destino da matrícula;

b) por qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou responsáveis;

§1º – No decorrer das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo, a Secretaria Educação Estadual e a Secretaria Municipal de Educação deverão garantir a continuidade ao processo de matrícula, acompanhando o cadastramento, compatibilização e matrícula, na plataforma SED, dos candidatos inscritos.

§2º – Na inscrição de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

§3º – Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser utilizada, exclusivamente, a opção específica

disponível na plataforma SED.

Artigo 18 – No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano letivo, são de responsabilidade: I – Dos Dirigentes Regionais de Ensino, Secretário Municipal de Educação e Supervisores de Ensino:

a) acompanhar e fiscalizar o processo de matrícula antecipada junto às escolas públicas de sua circunscrição, no que couber;

b) orientar e zelar pela organização e funcionamento das escolas estaduais, no uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula,

c) zelar pela realização das ações do programa de matrícula antecipada e cumprimento dos prazos estabelecidos nesta resolução.

II – Dos Diretores dos Centros de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar e Diretores dos Núcleos de Gestão da Rede Escolar e Matrícula, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

a) orientar, conduzir e fiscalizar o programa de matrícula antecipada junto às escolas públicas de sua circunscrição, no que couber;

b) dirimir dúvidas e apoiar os Municípios em todas as etapas do processo;

c) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas estaduais e municipais, em consonância com as orientações da CITEM;

d) proceder, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos estudantes e dos candidatos cadastrados, nas respectivas áreas de circunscrição;

e) assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos anexos dessa resolução;

f) garantir a execução dos registros correspondentes, na plataforma SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/matricula do estudante/candidato;

g) orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, sobretudo no que diz respeito à formação das classes, de acordo com a legislação vigente;

III – Das Equipes Gestoras das escolas municipais:

a) disponibilizar equipamentos para a digitação da rematrícula dos estudantes na Fase de rematrícula;

b) orientar, de acordo com o estabelecido nesta resolução, os candidatos que procurarem a escola;

c) efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, na plataforma SED, inclusive a realização dos procedimentos para efetivação das inscrições on-line por meio da pré-inscrição online;

d) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos na plataforma



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

SED;

e) matricular toda a demanda definida ou inscrita não atendida automaticamente;

f) divulgar os resultados para estudantes/candidatos;

g) zelar pela organização e funcionamento escolar;

h) verificar semanalmente o resultado da compatibilização automática e divulgar amplamente os resultados para estudantes/candidatos e responsáveis.

Artigo 19 – Será de responsabilidade da CITEM e Secretaria Municipal de Educação planejar, orientar e homologar propostas de atendimento escolar.

Artigo 20 – Na implementação de todo o processo de matrícula, são de responsabilidade da CITEM:

I – Por meio do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula – DGREM:

por intermédio do Centro de Matrícula – CEMAT: gerenciar o processo de matrícula, acompanhando o trabalho das Diretorias de Ensino na condução do processo de matrícula, inclusive no que diz respeito ao desempenho do sistema informatizado e ao cumprimento dos Cronogramas previstos, visando a assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da totalidade da demanda, podendo, a qualquer tempo, realizar os registros de inscrição/cadastramento/matricula de estudantes/ candidatos interessados;

por intermédio do Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física -CEDEP: gerenciar o dimensionamento da rede escolar visando as necessidades de atendimento e consolidando a demanda por vagas, inclusive no que diz respeito ao desempenho do sistema informatizado e ao cumprimento dos Cronogramas previstos visando o atendimento total da demanda.

II – Por meio do Departamento de Informação e Monitoramento – DEINF: planejar e coordenar a produção, organização e utilização de sistemas de informações da educação básica da Secretaria; apoiar os diferentes setores técnicos da Secretaria no campo da gestão da informação e dados; zelar pela qualidade e a confiabilidade dos dados disponibilizados aos diferentes públicos internos e externos.

a) Promover e Gerenciar o cadastro de escolas e o cadastro de alunos abrangendo todas as redes; coordenar, coletar, organizar e sistematizar os dados de interesse para o Censo Escolar.

Artigo 21 – Para a Educação Infantil, o número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças. Levar em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano), 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos).

Artigo 22 - O número de matrículas de estudantes para as

classes ou salas de aulas das escolas municipais de Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, procurará atender aos seguintes parâmetros:

I - Creche:

Berçário I – crianças de 06 meses e 01 ano: mínimo de 10 e máximo de 18 estudantes por classe;

Berçário II - crianças de 01 ano e 11 meses e 29 dias: mínimo de 10 e máximo de 18 estudantes por classe;

Berçário Mista - crianças de 06 meses e 01 ano e 11 meses e 29 dias: mínimo de 10 e máximo de 18 estudantes por classe, caso não houver demanda para instalação classes para o Berçário I e para o Berçário II;

Maternal I – crianças de 02 anos e 03 anos e 11 meses e 29 dias: mínimo de 12 e máximo de 22 estudantes por classe.

II – Pré-Escola:

Pré-Escola – crianças de 04 anos e 05 anos e 11 meses e 29 dias: mínimo de 15 e máximo de 24 estudantes por classe.

Artigo 23 - O número de matrículas de estudantes para as classes ou salas de aulas das escolas municipais de Ensino Fundamental Anos iniciais (1º ao 5º ano), procurará atender aos seguintes parâmetros:

I – Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

1º ao 2º ano – estudantes de 06 anos a 07 anos e 11 meses e 29 dias: mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;

3º ao 5º ano: estudantes de 08 anos a 10 anos e 11 meses e 29 dias: mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes por classe.

Artigo 24 - Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderá haver desdobramentos de classes, desde que atinja 25% (vinte e cinco por cento) do número máximo de estudantes fixados nos I e II do artigo 2º e item I do artigo 3º, observando-se o equilíbrio da demanda e o espaço físico das salas de aulas.

Parágrafo 1º - A demanda de novas matrículas aos anos de escolarização deverá ocorrer nas classes respectivamente desdobradas.

Parágrafo 2º - Deverá ser respeitado em cada sala de aula, o espaço de 1,20m<sup>2</sup> por aluno, metragem para a movimentação do professor e ao material a ser utilizado para as atividades didáticas e pedagógicas.

Parágrafo 3º - Se ao final de cada bimestre constatar-se aumento ou diminuição do número de matrículas, a Secretaria Municipal de Educação deverá reavaliar e proceder ao equacionamento das classes.

Artigo 25 - Os casos não previstos serão objetos de decisão de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 26 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia, 16 de Outubro de 2024.

**Sônia Maria de Freitas Martins**

RG Nº 8.864.820-5

Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

### ANEXO

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

- a. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d. Declaração anual de IRPF;
- e. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- f. Contracheque emitido por órgão público;
- g. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- i. Fatura de cartão de crédito;
- j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- l. Extrato do FGTS;
- m. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- n. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- o. Infração de trânsito;
- p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- q. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, nos termos da Lei Nº 7.115/1983.





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 002



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003  
MUNICÍPIO - MACEDONIA - SP

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 16 de Outubro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VERA HELENA SCATENA RESENDE	071.708.558-95	6665/00004/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Gabriel Rissato Lopes	Matrícula: 00001079
Cargo: Fiscal Municipal de Tributos / 3882023	Assinatura:

Data de afixação: 16/10/2024

Data de desafixação: 31/10/2024

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.macedonia.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 282/2024

**PROCESSO Nº 336/2024.**  
**DISPENSA Nº 282/2024.**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO SPIN VW FUP5289.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 282/2024. PROCESSO Nº 336/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO SPIN VW FUP5289. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada AILTON BRAIDA - ME, CNPJ 09.406.684/0001-09 com sede na AV. LIBERO DE A SILVARES 2556 – COESTER – 15600-000 – FERNANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 6.582,00 (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais). Macedônia, 16 de outubro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) 16 de outubro de 2024.

**SERGIO TAHARA**  
Agente de Contratação

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 281/2024

**PROCESSO Nº 335/2024.**  
**DISPENSA Nº 281/2024.**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO CHEVROLET PRISMA 1.4 LT – ELO1633.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 281/2024. PROCESSO Nº 335/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO CHEVROLET PRISMA 1.4 LT – ELO1633. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada ELETROMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 21.168.583/0001-

34 com sede na RUA AUGUSTO BASTO, 1542 – CENTRO – 15685-000 – OUROESTE - SP, no valor R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais). Macedônia, 16 de outubro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) 16 de outubro de 2024.

**SERGIO TAHARA**  
Agente de Contratação

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 280/2024

**PROCESSO Nº 334/2024.**  
**DISPENSA Nº 280/2024.**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO RENAULT MASTER GCASAAMB PLACA DIE6169.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 280/2024. PROCESSO Nº 334/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO RENAULT MASTER GCASAAMB PLACA DIE6169. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada ALESSANDRO SILVA COMINO - ME, CNPJ 08.572.065/0001-13 com sede na R. GUANABARA 848 – JD AMERICA – CEP 15.607-028 – FERNANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais). Macedônia, 16 de outubro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) 16 de outubro de 2024.

**SERGIO TAHARA**  
Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 283/2024

**PROCESSO Nº 337/2024.**  
**DISPENSA Nº 283/2024.**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A RETROESCAVADEIRA JCB ANO 2020.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 283/2024. PROCESSO Nº 337/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A RETROESCAVADEIRA JCB ANO 2020. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada EQUI-DRAU DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CNPJ 19.921.278/0001-20 com sede na RUA PAULINO MAXIMINO DURAN 704 – VILA MARIA – FERNANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 503,06 (quinhentos e três reais e seis centavos). Macedônia, 16 de outubro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) 16 de outubro de 2024.

**SERGIO TAHARA**  
Agente de Contratação

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 278/2024

**PROCESSO Nº 331/2024.**  
**DISPENSA Nº 278/2024.**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO ONIBUS BUSSCAR KNJ6C98.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 278/2024. PROCESSO Nº 331/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO ONIBUS BUSSCAR KNJ6C98. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada OFICINA MECANICA BOA VISTA LTDA, CNPJ 33.157.681/0001-55 com sede na AVENIDA LITERIO GREC-

CO 2397 – TERRA DAS PAINEIRAS – FERNANDOPOLIS – SP, no valor R\$ 7.985,13 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos). Macedônia, 08 de outubro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) 16 de outubro de 2024.

**SERGIO TAHARA**  
Agente de Contratação

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 277/2024

**PROCESSO Nº 330/2024.**  
**DISPENSA Nº 277/2024.**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO M.BENZ/LO 916 ESC R GEF8E24.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 277/2024. PROCESSO Nº 330/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO M.BENZ/LO 916 ESC R GEF8E24. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada OFICINA MECANICA TAP EIRELI, CNPJ 55.155.121/0001-02 com sede na AVENIDA LIBERO A SILVARES 2784 – FERNANDOPOLIS – SP, no valor R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais). Macedônia, 08 de outubro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) 16 de outubro de 2024.

**SERGIO TAHARA**  
Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 276/2024

**PROCESSO Nº 329/2024.**

**DISPENSA Nº 276/2024.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO MICROONIBUS FRE8F50.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 276/2024. PROCESSO Nº 329/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO MICROONIBUS FRE8F50. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada OFICINA MECANICA BOA VISTA LTDA, CNPJ 33.157.681/0001-55 com sede na AVENIDA LITERIO GRECCO 2397 – TERRA DAS PAINEIRAS – FERNANDOPOLIS – SP, no valor R\$ 7.947,09 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e nove centavos). Macedônia, 08 de outubro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) 16 de outubro de 2024.

**SERGIO TAHARA**

Agente de Contratação

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 275/2024

**PROCESSO Nº 328/2024.**

**DISPENSA Nº 275/2024.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO MICROONIBUS EEF8D08.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 275/2024. PROCESSO Nº 328/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO MICROONIBUS EEF8D08. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada OFICINA MECANICA TAP EIRELI,

CNPJ 55.155.121/0001-02 com sede na AVENIDA LIBERO A SILVARES 2784 – FERNANDOPOLIS – SP, no valor R\$ 6.061,00 (seis e mil e sessenta e um reais). Macedônia, 08 de outubro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) 16 de outubro de 2024.

**SERGIO TAHARA**

Agente de Contratação

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 279/2024

**PROCESSO Nº 332/2024.**

**DISPENSA Nº 279/2024.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO MICRO ONIBUS GAA0J21.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 279/2024. PROCESSO Nº 332/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO MICRO ONIBUS GAA0J21. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada SANTOS & C. QUEIROZ, CNPJ 67.781.401/0001-05 com sede na AVENIDA LITERIO GRECCO 24 – VILA SÃO FERNANDO – FERNANDOPOLIS – SP, no valor R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um reais). Macedônia, 08 de outubro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) 16 de outubro de 2024.

**SERGIO TAHARA**

Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.009

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024

#### AVISO PUBLICAÇÃO

#### PROCESSO Nº 241/2024 PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.  
PROCESSO – PREGÃO PRESENCIAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024 – Processo nº 241/2024. OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

Vencedores: itens 07 a empresa ELIMARI COMERCIO ESCOLA EIRELI ME; itens 03, 04, 05, 08, 09, 11 a empresa ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, item 10 a empresa PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; itens 03, 04, 05, 08, 09, 11 a empresa HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.

PREGÃO PRESENCIAL 027/2024 – OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. Vencedores: ELIMARI COMERCIO ESCOLA EIRELI ME; ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP; Fica o adjudicatário convocado assinar contrato. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 09 de setembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024: ELIMARI COMERCIO ESCOLA EIRELI ME, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), AJUSTE Nº 090/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, no valor de R\$ 20.391,00 (vinte mil e trezentos e noventa e um reais), AJUSTE Nº 091/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024: PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, no valor de R\$ 8.554,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), AJUSTE Nº 092/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024: HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, no valor de R\$ 42.454,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), AJUSTE Nº 093/2024. Do pagamento: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Data assinatura: 09/09/2024.

Vigência: até 08/09/2025.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal – 09 de setembro de 2024.